



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14131/18

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Evanisa dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntário por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01803/20

RELATÓRIO

1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Evanisa dos Santos.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.

2.3. Matrícula: 1495.

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Esperança.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP – 40/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntário por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.

3.3. Data do ato: 01 de agosto de 2018.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 03 de agosto de 2018.

3.5. Valor: R\$1.173,42.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 62/66 e 83/85), a Auditoria indicou não haver comprovação de provimento em cargo da Prefeitura Municipal de Esperança entre 01 de julho de 1993 e 21 de setembro de 1994, quando houve nomeação por concurso, por meio Portaria 336/94. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 72/76, 89/93 e 96/100), sendo a última acatada pela Auditoria (fls. 107/109), que sugeriu o registro da aposentadoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14131/18

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14131/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntário por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EVANISA DOS SANTOS, matrícula 1495, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP – 40/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2020.

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 17:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2020 às 08:53



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO